



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.120, DE 20 DE JUNHO DE 2011 -

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para exercício de 2012 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências orçamentárias de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreender os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 5º As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2012 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 2 – Metas Anuais;
- Tabela 3 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 4 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 5 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 6 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 7 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela 8 – Projeção Atuarial do RPPS;
- Tabela 9 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 10 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º Durante o exercício de 2012, o Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro de uma categoria de programação para outra, sob forma de créditos adicionais, em decorrência de alterações na organização administrativa efetuadas nos termos da legislação, observando como limite o valor das ações consignadas na Lei Orçamentária e objeto das alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Os créditos adicionais abertos nos termos do *caput* não poderão aumentar a despesa orçamentária, mas apenas adequar os Orçamentos às alterações na organização administrativa.

§ 2º Nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária, serão formalizados em Decreto.

Art. 5º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 30 de agosto de 2011.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2011 e 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível *com os respectivos* cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo dez (10%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e, mediante autorização legislativa quando os serviços não forem concorrentemente prestados pelo Município.

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 Até trinta (30) dias após a publicação da lei Orçamentária para 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, a prestação de hora extra fica vedada, salvo na hipótese prevista no inciso V do mesmo dispositivo e nas situações de emergência e calamidade pública, bem como nas relevante interesse público, autorizados especificamente pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 14 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 16 As transferências de que trata o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário, disponibilidade na programação financeira e lei autorizativa específica.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 17 É vedada a destinação de recurso a entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 18 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 19 Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2011.

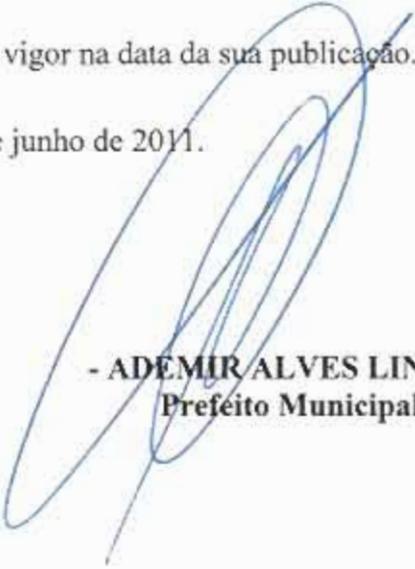
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam as cabeças dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 20 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) considerar-se-á a obrigação que for contraída mediante ato ou contrato formalizado nos últimos oito meses do exercício de 2012 e que gere despesas a serem executadas nesse período.

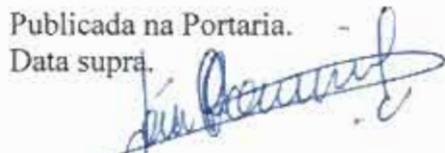
Art. 21 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade de 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. -
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2009 e 2010 em valores constantes | 2011 e 2012 em valores constantes | situação de 2011

2012

Art. 4º, § 1º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado		valores constantes - projeção			
	Arrecadação 2009	Arrecadação 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014
RECEITAS CORRENTES	108.949	127.719	129.493	146.859	159.114	170.910
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.000	19.073	20.409	22.832	25.114	27.049
Impostos	11.587	15.318	16.079	17.402	18.454	19.501
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbaniz.	6.800	7.620	8.200	8.800	9.400	10.000
Imposto de Transmissão Inter Vivos sobre Imóveis	1.900	1.510	1.700	1.800	1.900	2.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.000	14.900	15.900	17.100	18.300	19.400
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.100	1.200	1.200	1.300	1.400	1.500
Taxas	2.400	2.700	2.800	3.000	3.200	3.400
Pela Execução do Poder de Polícia	100	100	100	100	100	100
Pela Prestação de Serviços	2.300	2.600	2.700	2.900	3.100	3.300
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social para o PPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Instalação de Infraestrutura Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	3.415	3.949	3.701	4.000	4.400	4.800
Receitas Imobiliárias	25	30	30	30	30	30
Receitas de Valores Mobiliários	12	0	0	0	0	0
Receitas de Atividades Patrimoniais	3.378	3.919	3.671	4.000	4.370	4.770
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	11.999	12.859	14.109	15.741	17.059	18.409
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.200	81.701	100.668	116.328	133.518	150.100
Transferências da União	23.000	31.100	35.149	36.799	39.399	42.100
Fundo de Participação dos Municípios	14.800	19.000	20.999	22.400	24.000	25.800
Outra parte do Imposto Territorial Rural	100	100	100	100	100	100
Cota-parte do ICMS-DUO	1	1	1	1	1	1
Outras Transferências da União	4.299	12.000	13.959	14.199	15.199	16.100
Transferências a Financiadora de Recursos Humanos	200	200	200	200	200	200
Transferências do FMI	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Transferências do Sistema Nacional de Fomento (FNS)	1.000	1.000	1.000	1.100	1.200	1.300
Demais Transferências do FNS	300	1.700	1.400	1.500	1.600	1.700
Transferências do FME	300	300	300	300	300	300
Demais Transferências da União	200	200	200	200	200	200
Transferências dos Estados	30.000	31.000	31.000	32.000	33.000	34.000
Cota-parte do Imp. de Circulação de Merc. e Serv.	11.000	12.000	12.000	13.000	14.000	15.000
Outra parte do Imp. de Valores Adicionados	100	100	100	100	100	100
Outra parte do Imp. de Produtos Industriais/Exportações	100	100	100	100	100	100
Transferência Financeira da FINE	100	100	100	100	100	100
Demais Transferências dos Estados	1.000	0	0	0	0	0
Transferências Multi-governamentais do FUNDEF	12.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Atividades Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Empresas	0	0	0	0	0	0
Outras Par. Governamentais (exceto fundos de repassar)	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Taxas de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Demais das transferências (exceto fundos, FME, FUNDEF)	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.910	300	4.100	10.000	6.700	1.100
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receitas de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
Restituição de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.000	0	0	0	0	0
Outras receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	113.999	128.349	144.102	161.187	179.232	196.010
Receitas provenientes de operações de PPS	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2009 a 2012 em valores constantes de 2011 e 2014 em valores constantes de 2011 e 2012.



LRF, art. 16, § 2º - Anexo II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - processo			
	Empenhado 2009	Empenhado 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014
DESPESAS CORRENTES	93.671	104.956	122.604	127.468	176.786	142.076
1 Pessoal e Encargos Sociais	47.740	53.282	60.706	64.153	68.523	91.400
2 Juros e Encargos da Dívida	146	151	142	157	170	189
3 Outras Despesas Correntes	45.785	51.523	61.756	63.158	67.593	70.491
DESPESAS DE CAPITAL	14.593	27.741	25.324	33.723	28.764	28.589
4 Investimentos	12.983	21.754	23.465	32.173	27.159	26.940
5 Inversões Financeiras	706	0	1.009	700	700	639
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	706	0	1.009	700	700	639
6 Amortização da Dívida	904	637	850	850	905	950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	108.264	127.347	147.933	161.191	165.055	170.670
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2009 e 2010 em valores correntes; 2011 a 2014 em valores constantes e a partir de 2015 em valores constantes e projeção



Data: 11/11/2015 às 10:45:00

Especificação	Saldo em 31 de Dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.613	7.331	9.400	9.100	7.900	9.700
Dívida Monetária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	6.756	6.531	6.400	6.100	5.900	6.700
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.857	1.400	3.000	3.000	2.000	2.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - PASEP	0	0	0	0	0	0
Da FGTB	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	32.023	31.378	32.250	33.250	33.260	35.240
Ativo Disponível	35.374	34.319	35.000	36.000	36.000	36.000
Haveres Financeiros	220	212	250	250	260	260
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	220	212	250	250	260	260
Restos a Pagar processados	3.571	3.882	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I)-(II)	-23.410	-23.397	-22.850	-24.150	-25.360	-25.540
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-23.410	-23.397	-22.850	-24.150	-25.360	-25.540

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014
RESULTADO NOMINAL - Valores constantes			-1.300	-1.210	-200
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	13	547	-1.171	-1.346	-234

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - TABELA I
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões
2012

R\$ milhões

RISCO FISCAL	Provisões	
	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	3.000	Redução de Horas Extras
Total	3.000	Total
		3.000

Fontes e notas explicativas:

REVOZADA 1 - 10/04/2012 - 000.000.000.000



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012



ME - Demonstrativo II (DF, art. 17, § 2º, inciso II)

Especificação	Metas Previstas em 2012 (A)	%	Metas Realizadas em 2012 (B)	%	Variação	
					(C) = (A-B)	(D) = (B-A)
Receita Total	140.663	0,0116	128.249	0,0105	-12.414	-8,8254
Receita Primária (I)	140.592	0,0010	128.249	0,0105	-12.343	-8,7799
Despesa Total	140.269	0,0118	127.947	0,0104	-12.322	-8,7820
Despesa Primária (II)	140.132	0,0115	126.959	0,0104	-13.173	-9,3950
Resultado Primário (III) = (I-II)	460	0,0000	1.690	0,0001	1.230	267,3913
Resultado Nominal	1.000.460	0,0823	13	0,0000	-1.000.447	-99,9987
Dívida Pública Consolidada	6.807.742	0,5600	7.931	0,0000	-6.799.811	-99,8835
Dívida Consolidada Líquida	6.771.971	0,5571	-23.397	-0,0019	-6.795.368	-100,3455

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - TABELA 4
 ANEXO DE METAS FISCALIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2012

IMP - ORÇAMENTOS III (R\$ 100,00) - P. 5.27 - EXERCÍCIO III

R\$ 0,00 UNITARIO

Especificação	Valores a preços correntes										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Receita total	98.663	124.638	167.694	34,52	170.061	1,41	181.831	8,69	201.904	9,24	
Receitas Primárias (I)	94.483	120.407	163.367	35,08	166.341	1,82	180.711	8,64	201.879	11,71	
Despesa total	98.704	124.264	167.694	14,95	170.061	-1,41	181.710	8,03	200.407	9,09	
Despesas Primárias (II)	98.069	123.904	166.395	34,29	166.399	3,56	182.513	8,00	199.063	9,07	
Resultado Primário (I)-(II)	-3.586	-3.477	-3.488	-13,41	-2.658	-10,22	-1.802	-10,20	-2.811	-265,99	
Resultado Nominal	2.253	460	-63,26	-1,453	-1,371	-5,69	-3.346	-1,82	-236	-82,62	
Dívida pública consolidada	5.538	6.817	23,09	10,819	58,71	9,600	8,792	-8,42	9,041	2,83	
Dívida pública líquida	1.124	-11.678	-139,57	-24,016	105,65	-25.478	6,09	-25.226	10,79	-30.013	6,33

Especificação	Valores a preços constantes									
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita total	110.241	131.514	187.694	27,51	162.136	-3,87	166.062	3,02	171.945	3,54
Receitas primárias (I)	105.570	127.029	163.367	28,61	157.670	-3,49	162.361	2,98	171.919	2,89
Despesa total	119.286	131.096	167.694	27,91	161.196	-3,87	165.055	2,39	170.670	3,40
Despesas primárias (II)	109.577	120.718	166.395	27,79	160.189	-3,73	163.980	2,17	169.525	3,28
Resultado Primário (I)-(II)	-4.007	-3.689	-7,96	-3,028	-17,92	-16,81	-2.619	-35,73	2.394	-417,87
Resultado Nominal	1.400	483	-65,36	-1,451	-339,59	-1,300	-1.210	-6,92	-200	-83,47
Dívida pública consolidada	6.187	7.191	16,23	10,819	50,45	9,500	15,89	7.900	-13,19	-2,53
Dívida pública líquida	1.255	-12.350	-1.081,67	-24,516	94,96	0,16	-25.360	5,01	-25.563	6,79

IMP - TABELA 4 - ANEXO DE METAS FISCALIS - R\$ 0,00 UNITARIO



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - TABELA 5
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Evolução do Patrimônio Líquido
 2012



MPD - Lei nº 1.234 de 2012 (art. 1º, inciso II)

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	111.871	100,00	92.463	100,00	84.651	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	111.871	100,00	92.463	100,00	84.651	100,00

Assinatura: _____

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - TABELA 6
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010



ANEXO I - TABELA 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS

Receitas Realizadas	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35	30	223
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	35	30	223

Despesas Executadas	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES NOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2010	2009	2008
			6.21
VALOR (III)	6.562	6.537	6.44

MDO Tabela 6 - Orçamento - 2010 - Anexo de Metas Fiscais

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - TABELA 1
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2012



IME - Demonstrativo: VLSRF, art. 47, V, 2º, inciso IV, Anexo 1

Receitas	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0
Pessoal Civil	0	0
Pessoal Militar	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0
Receita Patrimonial	0	0
Receita de Serviços	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0
Compensação Previdenciária entre RPPS e RPPS	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0
Receita de Contribuições	0	0
Patronal	0	0
Pessoal Civil	0	0
Pessoal Militar	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0
Receita Patrimonial	0	0
Receita de Serviços	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0

Despesas	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2012



IMP - Demonstrativo de Votação (LRF, art. 1º, inciso II, alínea b)

Fonte e Notas Explicativas

Modelo Tabela 1 - Anexo I - Lei 11.728/2008

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - TABELA 8
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2012



ME - Despesas com o RPPS, arts. 1º, 3º e 2º, inc. IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (a + ant. c) + (c)
2053	0	0	0	1.433.612
2054	0	0	0	1.433.612
2055	0	0	0	1.433.612
2056	0	0	0	1.433.612
2057	0	0	0	1.433.612
2058	0	0	0	1.433.612
2059	0	0	0	1.433.612
2060	0	0	0	1.433.612
2061	0	0	0	1.433.612
2062	0	0	0	1.433.612
2063	0	0	0	1.433.612
2064	0	0	0	1.433.612
2065	0	0	0	1.433.612
2066	0	0	0	1.433.612
2067	0	0	0	1.433.612
2068	0	0	0	1.433.612
2069	0	0	0	1.433.612
2070	0	0	0	1.433.612
2071	0	0	0	1.433.612
2072	0	0	0	1.433.612
2073	0	0	0	1.433.612
2074	0	0	0	1.433.612
2075	0	0	0	1.433.612
2076	0	0	0	1.433.612
2077	0	0	0	1.433.612
2078	0	0	0	1.433.612
2079	0	0	0	1.433.612
2080	0	0	0	1.433.612
2081	0	0	0	1.433.612
2082	0	0	0	1.433.612
2083	0	0	0	1.433.612
2084	0	0	0	1.433.612
2085	0	0	0	1.433.612

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2012



Art. 100, inciso III, alínea "c" da CF/1988, art. 17, § 2º, inciso IV, alínea "a"

Fonte e Notas Explicativas

MSO Tabelas PIRASSUNUNGA - 2012 - www.pirassununga.sp.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail extending upwards and to the right.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO 1 - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

ANEXO 1 - TABELA 4 - LEI Nº 1.234, DE 2012

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2012	2013	2014	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO P APSENTADOS/PENSIONISTAS-LEI 2110/1990 E 2126/1990	5	5	5	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO P PORTADORES DE DEFICIÊNCIA-LEI 7524/1993 E 202673	2	2	2	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO P EX-COMBATENTES DA 2ª GUERRA MUNDIAL-FEB LEI 1466/81	2	2	2	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	CONSTR RESID DE USO PROPRIO ATÉ 10M2-LEI 81/2007-ART. 1º	12	12	12	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX FISCAL DA LICENÇA DE COM AMBULANTE P DEF B SEXAG-L 81/07	2	2	2	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	TX FISCAL LICENÇA P EXEC DE OBRAS CONSTR CIVIL E SIMIL-LEI 81	2	2	2	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	TX FISC LIC P EXEC OBRAS CONSTR DE BARRAÇÕES GUARDA MAT P OS	2	2	2	CRESCIMENTO VEGETATIVO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	CONSTR DE ATÉ 70M2 CASA POPULAR-LEI 81/2007	4	3	3	CRESCIMENTO VEGETATIVO

9-2012 Tabela 4 - Anexo 1 - Lei 1.234/12



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - TABELA 10
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2012



ANO: 2012

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012
Aumento Permanente de Receita	4.160,00
(-) transferências constitucionais	0,00
(-) transferências ao fundeb	14.513,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-10.353,00
Redução Permanente de Despesa (II)	10.952,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCCs	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

ANEXO TABELA 10 - Anexo LRF - Lei 1000/2006, art. 12

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2012
 PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
ANO	Variação média anual %	Fator (2011 = 1,0000)
2009	4,31	0,8969743
2010	5,51	0,9478673
2011	5,50	1
2012	5,50	1,095
2013	5,50	1,113025
2014	5,50	1,1742414

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2009	1.177.284.476	1.051.639.350
2010	1.282.549.184	1.215.578.093
2011	1.353.080.107	1.353.080.107
2012	1.430.205.674	1.508.866.980
2013	1.578.048.014	1.687.385.950
2014	1.608.979.061	1.886.981.342

Metodologia de Cálculo:

BASE DE CÁLCULO: DADOS IBGE